

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

Aumento de Capital Sem Emissão de Ações

A **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (“Companhia”) (B3: POSI3), comunica aos seus acionistas, na forma do Anexo E da Resolução CVM nº 80/2022, as informações sobre o aumento de capital, sem emissão de ações, aprovado nesta data pelo Conselho de Administração da Companhia:

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III – capitalização de lucros ou reservas; ou IV – subscrição de novas ações. Parágrafo único. O emissor também deve: I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social da Companhia ora aprovado, no montante total de R\$ 743.398.495,88 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), é efetuado mediante a capitalização do saldo de reservas de lucros da Companhia. Por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais) para R\$ 1.486.098.495,88 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O aumento de capital considera o disposto no art. 199 da Lei das S.A. promovendo a transferência contábil de recursos da reserva de lucros para a conta do capital social da Companhia.

A administração não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas materiais para os seus acionistas, especialmente considerando que, nos termos ora aprovados, o aumento de capital, além de reforçar a estrutura de capital próprio da Companhia, (a) não promove diluição das participações acionárias; e (b) não contempla subscrição ou integralização do capital social, mas essencialmente ajustes contábeis sem modificação do valor total do patrimônio da Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que em que pese ter Conselho Fiscal instalado, não é aplicável a apresentação do parecer do referido órgão.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – REVOGADO

XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não há alteração do valor nominal das ações – considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

A capitalização de parte do saldo da reserva de lucros será efetivada sem a modificação do número de ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei das S.A.

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – REVOGADO

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

Curitiba, 30 de dezembro de 2025.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Fabio Trierweiler Faigle

Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Public Company

NOTICE TO SHAREHOLDERS

Capital Increase Without Issuance of Shares

POSITIVO TECNOLOGIA S.A. ("Company") (B3: POSI3), hereby informs its shareholders, in accordance with Annex E of CVM Resolution No. 80/2022, of the information regarding the capital increase, without the issuance of shares, approved today by the Company's Board of Directors:

ANNEX E TO CVM RESOLUTION NO. 80, OF MARCH 29, 2022

Communication regarding a capital increase approved by the board of directors.

Article 1. The issuer must disclose to the market the amount of the increase and the new share capital, and whether the increase will be carried out through: I – conversion of debentures or other debt securities into shares; II – exercise of subscription rights or subscription warrants; III – capitalization of profits or reserves; or IV – subscription of new shares. Sole paragraph. The issuer must also: I – explain, in detail, the reasons for the increase and its legal and economic consequences; and II – provide a copy of the opinion of the fiscal council, if applicable.

The increase in the Company's share capital now approved, in the total amount of R\$ 743,398,495.88 (seven hundred and forty-three million, three hundred and ninety-eight thousand, four hundred and ninety-five reais and eighty-eight cents), is effected through the capitalization of the Company's retained earnings balance. Due to the capitalization now approved, the Company's share capital will increase from the current R\$ 742,700,000.00 (seven hundred and forty-two million and seven hundred thousand reais) to R\$ 1,486,098,495.88 (one billion, four hundred and eighty-six million, ninety-eight thousand, four hundred and ninety-five reais and eighty-eight cents).

The capital increase takes into account the provisions of article 199 of the Brazilian Corporations Law, promoting the accounting transfer of resources from the profit reserve to the company's share capital account.

Management does not foresee any material legal or economic consequences for its shareholders, especially considering that, under the terms now approved, the capital increase, in addition to strengthening the Company's equity structure, (a) does not dilute shareholdings; and (b) does not involve subscription or payment of share capital, but essentially accounting adjustments without modifying the total value of the Company's equity.

Finally, the Company clarifies that although it has an established Fiscal Council, the presentation of the opinion of said body is not applicable.

Article 2. In the case of a capital increase through the subscription of shares, the issuer must:
I – describe the allocation of resources;
II – Report the number of shares issued for each type and class;
III – Describe the rights, advantages, and restrictions attached to the shares to be issued;

IV – To indicate whether related parties, as defined by the accounting rules governing this matter, will subscribe to shares in the capital increase, specifying the respective amounts, when these amounts are already known;

V – To inform the issue price of the new shares;

VI – To disclose the par value of the shares issued or, in the case of shares without par value, the portion of the issue price that will be allocated to the capital reserve;

VII – To provide the managers' opinion on the effects of the capital increase, especially regarding the dilution caused by the increase;

VIII – To explain the criteria used to calculate the issue price and to justify, in detail, the economic aspects that determined its selection;

IX – If the issue price was set at a premium or discount relative to the market value, identify the reason for the premium or discount and explain how it was determined;

X – Provide a copy of all reports and studies that supported the determination of the issuance price;

XI – REVOKED

XII -To report the share issue prices in capital increases carried out in the last 3 (three) years;

XIII – to present the percentage of potential dilution resulting from the emission;

XIV – To inform the deadlines, conditions, and method for subscribing to and paying for the issued shares;

XV – To inform whether shareholders will have preemptive rights to subscribe to the new shares issued and to detail the terms and conditions to which this right is subject;

XVI – Inform the administration of the proposed course of action for any potential surplus;

XVII – to describe in detail the procedures that will be adopted if partial approval of the capital increase is foreseen; and

XVIII – if the issue price of the shares can be paid, in whole or in part, in assets:

a) provide a complete description of the goods that will be accepted; b) to clarify the relationship between the assets and their corporate purpose; and c)

Provide a copy of the property valuation report, if available.

Not applicable, considering that the capital increase is not carried out through the subscription of new shares.

Article 3. In the case of a capital increase through the capitalization of profits or reserves, the issuer must:

I – Please inform whether this will imply a change in the nominal value of the shares, if any, or the distribution of new shares among the shareholders;

There is no change in the nominal value of the shares – considering that the shares issued by the Company have no nominal value.

II – Inform whether the capitalization of profits or reserves will be carried out with or without modification of the number of shares, in companies with shares without par value;

The capitalization of part of the balance of the profit reserve will be carried out without modification of the number of shares, in accordance with article 169, § 1, of the Brazilian Corporations Law.

III – In the event of the distribution of new shares:

a) Report the number of shares issued for each type and class;

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

b) To inform the percentage of shares that shareholders will receive;

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

c) Describe the rights, advantages, and restrictions attached to the shares to be issued;

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

d) To inform the acquisition cost, in reais per share, to be attributed so that shareholders can comply with article 10 of Law 9.249, of December 26, 1995; and

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

e) Please specify the treatment of fractions, if applicable;

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

IV – inform the deadline stipulated in paragraph 3 of article 169 of Law 6.404 of 1976; and

Not applicable, given that the capital increase will not entail the issuance of new shares.

V – To inform and provide the information and documents stipulated in Article 2 above, when applicable.

Not applicable.

Article 4. In the event of a capital increase through the conversion of debentures or other debt securities into shares or through the exercise of subscription warrants, the issuer must: I – state the number of shares issued of each type and class; and II – describe the rights, advantages and restrictions attributed to the shares to be issued.

Not applicable.

Article 5. The provisions of Articles 1 to 4 of this Annex do not apply to capital increases resulting from an option plan, in which case the issuer must inform:

I – date of the general shareholders' meeting in which the stock option plan was approved;

II – value of the capital increase and the new share capital;

III – number of shares issued of each type and class;

IV – issue price of the new shares;

V – REVOKED

VI – percentage of potential dilution resulting from the emission.

Not applicable.

Curitiba, December 30, 2025.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Fabio Trierweiler Faigle

Vice President of Finance and Investor Relations